

**LEI Nº 1.210, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a permuta do lote de terras de propriedade do município nº 14-A da quadra 17 do loteamento do bairro República, com área de 360 m<sup>2</sup> avaliado em CR\$ 92.700,00, pelo lote nº 02 da quadra 21 do mesmo loteamento, de propriedade de Luiz César Cotta, avaliado em CR\$ 68.700,00.

Art. 2º A diferença a maior atribuída ao valor do imóvel do patrimônio público, será ressarcida em espécie pela permutante.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 02 de dezembro de 1993.

GERMIN LOUREIRO